Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9315/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6862/2018
PROTOCOLO	: 1910936
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: CONDRADO OJEDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Condrado Ojeda, que ocupou o cargo de Agente de Polícia Judiciária, na função de Investigador de Polícia Judiciário Município de Ponta Porã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 6017/2021** (pç.13, fls. 51-52), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8458/2021** (pç.14, fl. 53), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no § 1º, do art. 41, e art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c § 1º do art.

147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, c/c. inciso II, alínea "a", do art. 1º, da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985 com redação dada pela Lei Complementar n. 144, de 15 de maio de 2014, conforme Portaria "P" AGEPREV n.853/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.670, de 06 de junho de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Condrado Ojeda, que ocupou o cargo de Agente de Polícia Judiciária, na função de Investigador de Polícia Judiciário no Município de Ponta Porã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL